



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Solsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 03 de 15
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 0210/2015-TCE-GAPRE

João Pessoa, 02 de março de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Adriano Galdino**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012, a qual dispõe sobre os critérios de concessão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, da gratificação prevista no art.57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003, revoga disposições da Lei nº 9.243, de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências.

O Projeto visa, através de Anexo Único, uniformizar os valores da gratificação de atividade especial - GAE concedidas aos servidores do Tribunal e aos agentes colocados à sua disposição, tendo como parâmetro o grau de escolaridade ou, no caso dos militares à disposição, a hierarquia militar (patente).

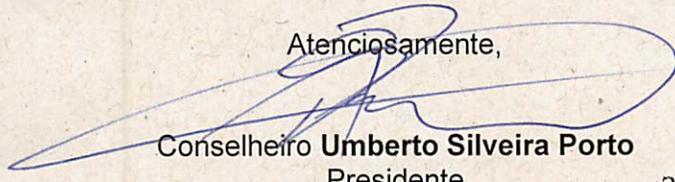
Com efeito, a alteração pretendida está respaldada pelo princípio da isonomia na medida em que assegura a todos os beneficiários valores da gratificação com base em critério objetivo e impessoal.

Ademais, o Projeto confere nova redação ao § 2º do art. 5º, em razão da necessária adequação da previsão legal às disposições do Anexo Único.

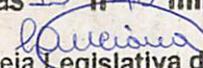
O Projeto encontra-se, pois, em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e condizente com a autonomia administrativa, financeira e organizacional de que dispõe o Tribunal de Contas por força do art. 73 e art. 75 c/c art. 96, todos da Constituição Federal.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e ilustríssimos pares, agradeço-lhe antecipadamente pela atenção dispensada, ao tempo em que apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

*Goettli
02/03/2015*

RECEBIDO EM 2 / mar / 2015
às 15 h 40 min

Assembleia Legislativa da Paraíba
Secretaria da Presidência



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



Projeto de Lei nº XX , de XX de XXXXX de 2015

PROJETO DE LEI Nº 39115

Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos da Lei Estadual nº 9.705/2012, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.

§ 1º. A gratificação de atividade especial será concedida a servidores do Tribunal de Contas ou a servidores colocados à disposição do Tribunal, segundo o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º.

§ 1º.

§ 2. O valor da gratificação concedida na forma deste presente artigo será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inspeção extra realizada, dentro do planejamento mensal previamente definido pela DIAFI, respeitado, em todo caso, o limite fixado para Atividades de Nível Superior, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 9.705/2012 passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO com Parecer ÚNICO DO RELATOR ESPECIAL
DEPUTADO JOANA CAMPOS PELA SUA APROVAÇÃO em Sessão
ORDINÁRIA realizada em 03/03/2015.


1º SECRETÁRIO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



ANEXO ÚNICO

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO

Atividades de nível básico	600,00
Atividades de nível médio	800,00
Atividades de nível superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de soldado e cabo	600,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento	800,00
Atividades de natureza policial-militar ou de assessoria bombeiro-militar, de oficial subalterno ou intermediário	2.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 03 / 03 / 2015
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Dispensa de interstício e demais formalidades regimentais.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, de acordo com o art. 117 inciso XV combinado com o artigo 152 em seu Parágrafo Único a Urgência Urgentíssima e a Dispensa dos Interstícios, do Projeto de Leir nº:

- **39/2015 - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** - Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 03 de março de 2015.

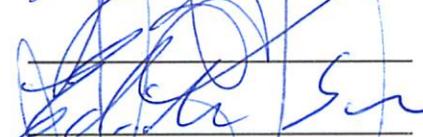


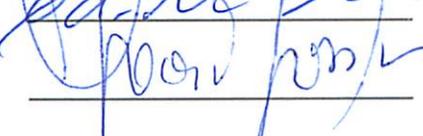
DEPUTADO ESTADUAL

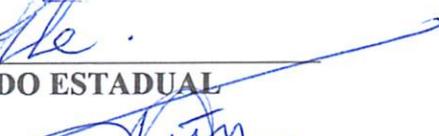






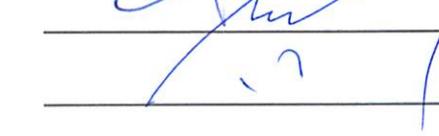
















ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR ESPECIAL:

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, com fulcro no art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 39/2015**, de iniciativa do Ministério Público da Paraíba, e que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências”*, submetido ao Regime de **Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade, através de requerimento, aprovado por quórum da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, na Sessão Ordinária de hoje.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, da lavra do Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, Conselheiro Umberto Silveira Porto, visa à alterar dispositivos da Lei nº 9.705/2012, no que concerne aos critérios de concessão, no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba, da gratificação prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 58/2003.

Participa em sua justificativa o Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, a grande importância de uniformizar os valores da gratificação de atividade especial – GAE, concedidas aos servidores do tribunal e aos agente colocados a sua disposição.

A iniciativa da matéria é privativa do Tribunal de Contas da Paraíba, conforme estabelece o art. 74, parágrafo único, da Carta Estadual, não havendo, dessa forma, qualquer óbice de ordem jurídica que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, resta esclarecer que não existem implicações, visto que as despesas decorrentes da modificação serão absorvidas por dotação própria do Tribunal de Contas.

No mérito, compreendo que a proposta é pertinente e oportuna.

Por todo o exposto, opino, seguramente, pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 39/2015**, na sua forma original.

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 03 de março de 2015.

Dep. _____

João Carlos
Relator Especial